PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.907, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a substituição do uso de sacos plásticos de lixo e sacolas plásticas por sacos de lixo e sacolas ecológicas e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de junho de 2009, aprovou o Projeto de Lei nº 050/2009, de autoria do vereador **MARCOS DANIEL VICENTE**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de Mococa, devem utilizar para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis, quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo 1º Entende-se por saco de lixo ecológico e sacolas ecológicas, aqueles confeccionados com material oxi-biodegradável e do tipo retornável e que apresentam degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e também, por degradação posterior a ação de microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos, prejudicando o meio ambiente.

Parágrafo 2º Entende-se por sacola plástica retornável, aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada.

Art. 2º As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos, em um período de tempo especificado;

II - Biodegradar, tendo como resultado co2, água e biomassa;

III Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxico ou danoso ao meio ambiente; e

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal de Mococa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.907, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei, para substituir os sacos de lixo e as sacolas plásticas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º O descumprimento das disposições nesta Lei, acarretará a infrator as seguintes penalidades:

I - Notificação, com prazo de 30 dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

II - Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo IGMP-FGV, dobrando em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de julho de 2009.

DR. ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal